



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

043

LEI N.º 181 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL COMPRAR
TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Varjão de Minas – MG por seus representantes
legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comprar do Sr.
Decio Bruxel, um terreno para ampliação do pátio da Usina de Reciclagem de Lixo
somando uma área total de 03(três) hectares.

Art. 2º - Esta aquisição custará aos cofres públicos o valor estimado
de R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais), a serem pagos com o adubo orgânico
produzido pela própria usina, num prazo de 15(quinze) anos, na seguinte proporção:

I – 60%(sessenta por cento) do montante de adubo que for
produzido pela URC, mensalmente por um período de 5(cinco) anos, a contar da data de
assinatura do Contrato Administrativo;

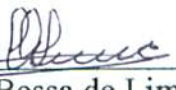
II - 50%(cinquenta por cento) do montante de adubo que for
produzido pela URC, mensalmente do sexto ao décimo ano;

III - 40%(quarenta por cento) do montante de adubo que for
produzido pela URC, mensalmente do décimo primeiro ao décimo quinto ano;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 18 de setembro de 2003.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração